

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINADOR DA CBEX

TC-018.338/2009-8

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório (Acórdão 1.379/2010-TCU-2ª Câmara, fls. 152-153, volume 1) emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado à fl. 195, volume 1, retificado à fl. 197, v.1);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU (TC 004.080/2011-4 – débito, e TC 004.083/2011-3 – multa, referentes ao Sr. Carlos Roberto Aguiar, CPF 107.689.203-53, conforme Termo de Montagem à fl. 198, v.1) e que as correspondentes documentações pertinentes foram encaminhadas aos órgãos executores (ofício 621/2011 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 17/3/2011, entregue em 6/4/2011, conforme fl.19 do processo TC – 004.080/2011-4 – Débito, e Ofício 620/2011 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 17/3/2011, entregue em 6/4/2011, conforme fl. 15 do processo TC 004.083/2011-3 – Multa);

e que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, já integrando os autos os seguintes expedientes:

- comunicação ao Titular da Secretaria do Tesouro Nacional, Ilmo. Sr. Arno Hugo Augustin Filho, no tocante à multa, para que proceda à inclusão do nome do Sr. Carlos Roberto Aguiar, CPF 107.689.203-53, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação: ofício 721/2011-TCU-SECEX/CE, datado de 4/5/2010 (fls. 201-202, v.1), entregue em 13/5/2011, conforme AR de fl. 205/parte inferior, volume 1; e

- comunicação ao órgão repassador dos recursos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE (MEC), por meio de expediente dirigido para seu Presidente, o Sr. Daniel Silva Balaban, no tocante ao débito, para que proceda à inclusão do nome do Sr. Carlos Roberto Aguiar, CPF 107.689.203-53, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c os arts. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhe foi imputado, sem a respectiva quitação: ofício 720/2011-TCU-SECEX/CE, datado de 4/5/2011 (fls. 203-204, v.1), entregue em 16/5/2011, conforme AR de fl. 205/parte superior, volume 1.

Assim, nos termos regimentais, sugere-se o encerramento do presente processo e seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria-TCU 108/2005.

TCU/SECEX-CE, em 20/7/2011.

(Assinado eletronicamente)
SYLVIA LÚCIA DE AMORIM CARDOSO -
AUGC – Matrícula TCU 784-6